**PROCESSO LICITATÓRIO N. 71/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 82/2021**

##### O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº Cédula de Identidade RG nº. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n., Vila Yara, Osasco/SP, representada neste ato **SERGIO LUIZ DAMBROS,** inscrito no CPF n. 692.847.929-91 e **FABIO MENEGAIS**, inscrito no CPF n. 055.630.749-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, Edital de Licitação da Modalidade de Pregão Presencial n. 44/2021, para obra e serviços de engenharia Processo de Licitação n° 71/2021, homologado em 13 de julho de 2021 e pelas condições que estipula a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Prestação de serviços de Instituição Financeira, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores aposentados, pensionistas, comissionados, temporários, efetivos e estagiários do Município de Ponte Serrada, em caráter de exclusividade.

Faz parte integrante desde contrato o Memorial Descritivo –Anexo I- constante do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**a**) Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, na modalidade conta corrente e/ou conta salário, a critério do funcionário público municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, (respeitando também o horário de atendimento bancário). Sem custo de abertura.

**b**) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

**b1**) O software informatizado de comunicação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer também sistema de proteção à ataques virtuais nos equipamentos e programas do MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA-SC. Arcando, com todas as responsabilidades decorrentes de tais ataques.

**c)** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC.

**d)** Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando, para tal, as informações necessárias ao MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC.

**e**) A concessão de empréstimos consignados deverá ser precedida de autorização expedida pelo Chefe do Poder Público Municipal.

**f)** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a informação das atividades prestadas pela instituição, bem como a forma como pretende prestá-los aos funcionários públicos municipais.

**g**) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**h**) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i**)** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços.

**j)** O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

**l**) O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**m**) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**n**) A CONTRATADA compromete-se ainda a: 1) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC; 2) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada; 3) Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos; 4) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

**o**) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

**p**) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial.

**q**) Disponibilizar funcionário exclusivo para o atendimento às demandas inerentes ao contrato decorrente do presente Edital.

**r**) Realizar auditoria semestral nas transações realizadas entre os contratantes, com o envio de relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da auditoria.

1. De maneira específica a CONTRATADA deverá oferecer aos servidores municipais que optarem por abertura de conta corrente, uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços padronizados conforme Tabela I do Anexo da Resolução nº 4.196 do BACEN, sendo que o valor máximo mensal da tarifa será de R$ 15,00 (quinze reais):

* Confecção de cadastro para início de relacionamento;
* Fornecimento de folhas de cheque – 02 (duas)
* Saque mensal – 04 (quatro)
* Extrato mensal – 04 (quatro)
* Extrato de outros períodos – 02 (dois)
* Transferência por meio de DOC ou TED – 01 (uma)
* Transferência entre contas na própria Instituição – 02 (duas)
* Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito.

Além dessas quantidades, poderão ser utilizados gratuitamente pelos servidores:

* 10 (dez) folhas de cheques;
* 04 (quatro) saques;
* 02 (dois) extratos dos últimos 30 dias;
* 02 (duas) transferências entre contas na própria Instituição.

1. Poderão ser ofertados pacotes especiais aos servidores, ficando a adesão condicionada à aceitação dos mesmos;
2. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;
3. A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas bancárias das contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada e CNPJ’s destes durante a vigência do contrato e o pagamento dos servidores não implicará qualquer custo ao ente público;
4. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 42, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

**CLAUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

1. O valor ora contratado para operação dos serviços é de R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil), cujo pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única, até do dia 29/07/2021, mediante crédito em conta corrente do CONTRATANTE (depósito na conta bancária em nome do MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, no Banco do Brasil, agência n. 2479-1 conta corrente n. 206.953-9);
2. O não cumprimento da obrigação na data prevista sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, ao CONTRATANTE, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
3. O pagamento fica condicionado à entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em layout fornecido pela CONTRATADA;
4. 0 valor ora contratado é fixo e irreajustável;
5. A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas bancárias das contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada e CNPs destes durante a vigência do contrato e o pagamento dos servidores não implicará qualquer custo ao ente público.

**CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

1. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos serviços, no regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**b**) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos;

**c**) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

**d**) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

1. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação;
3. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**i)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Processo Licitatório;

**j**) Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros;

l**)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**a)** Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;

**b**) Fiscalizar a execução do contrato;

**c**) Providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

1. Nos termos do artigo 70 da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no

Edital e das demais cominações legais.

1. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
2. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1**. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a**. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**b**. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

**c**. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**3.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79,§ 22, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

1. Na execução deste contrato aplicar-se-6 a Lei n9 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ponte Serrada(SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ponte Serrada/SC, 22 de julho 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Ponte Serrada**  ALCEU ALBERTO WRUBEL  Contratante | **Banco Bradesco S.A**  SERGIO LUIZ DAMBROS  Contratada |

**Banco Bradesco S.A**

FABIO MENEGAIS Contratada

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Nome:

1. Analisado e Aprovado por:
2. **ANDRÉ LUIZ PANIZZI**
3. **OAB/SC Nº 23.051**